

Não compareceram à prova prática: António Fernandes Rocha Estrela, Carlos Manuel Gomes, Hélder José Cardoso Xavier, Hugo Miguel Marques Lança, João Ricardo Rocha Massa, José Augusto Cartaxo Carvalho, Luís Henrique Brito e Samuel António Couto Vicente.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: João Paulo Leonardo Palmeirão e João Pedro Santos Lavareda.

Não compareceram à Avaliação Psicológica — José Fernando Silva Ferreira.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica — Não houve.

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve. Excluídos na Entrevista Profissional de Seleção com classificação inferior a 9,5 valores: Não houve.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 18 de janeiro de 2019, no âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312005369

Aviso n.º 1966/2019

Abertura de procedimentos concursais comuns para assistentes operacionais — Referência F — 1 (um) motorista de pesados

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de motorista de pesados, publicitado pelo Aviso n.º 6508/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2018.

Candidatos Aprovados — Classificação Final:

Carlos Jorge Cruz Tomé — 14,25, Óscar Pedro Sábio Maria Paulo — 14,13, Fernando Manuel Vales Batista — 13,63 e Heitor Franco Nunes — 13,25 valores.

Foram excluídos os seguintes candidatos: José Fernando Silva Ferreira e Vasco Manuel Santos Pereira Luís.

Não compareceram à prova prática: Moisés Conceição Nobre Félix e Vítor Jorge Santos Garcia.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Não houve

Não compareceram à Avaliação Psicológica — João Casimiro Gonçalo Ferreira

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica — Não houve.

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve. Excluídos na Entrevista Profissional de Seleção com classificação inferior a 9,5 valores: Não houve.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 18 de janeiro de 2019, no âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312005206

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 1967/2019

8.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

(RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal do Cartaxo, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2018 aprovou, por maioria, a “8.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo”, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião do dia 17 de dezembro de 2018.

A alteração incidiu sobre o artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República*, de 22 de janeiro de 1998, na sua redação atual.

Nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se em anexo ao presente Aviso o artigo alterado do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Deliberação

«8.ª Alteração do PDM do Cartaxo — Resultados da Discussão Pública e Aprovação

Proposta de Deliberação N.º 22/V-PN/2018

“Considerando que:

A proposta da 8.ª Alteração do PDM do Cartaxo esteve em discussão pública por um período de 30 dias, o qual decorreu entre 6 de novembro e 17 de dezembro de 2018, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Durante o referido período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares.

Os resultados do período de discussão pública, de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, serão ponderados e divulgados através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da internet do município.

Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) Divulgar os dos resultados da discussão pública da proposta da 8.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;

b) Submeter a proposta da 8.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

“A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a 8.ª Alteração do PDM”

O Vereador da Câmara Municipal, *Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre*.”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (5) do PPD/PSD.NC, três (3) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP, e duas (2) abstenções, sendo uma (1) do PS e 1 (uma) do PPD/PSD.NC»

Paços do Município do Cartaxo, 21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Augusto Gonçalves Parreira*.

8.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

(altera o artigo 14.º)

Artigo 14.º

Regime de Edificabilidade

Em planos de urbanização ou de pormenor são admitidos como valores máximos os parâmetros constantes do quadro de caracterização.

Quadro de caracterização

Nível do aglomerado ou área urbana — Identificação das zonas	Nível I		Nível II		Níveis III e IV		Nível V
	ZC	ZR (*)	ZC	ZR (*)	ZC	ZR (*)	
1 — Densidade bruta máxima (fog./ha)	—	35	—	30	—	20	20
2 — Índice de utilização bruta máximo (metros quadrados/metros quadrados)	—	0,42	—	0,35	—	0,25	0,25
3 — Índice de utilização máxima ao lote (metros quadrados/metros quadrados) (**)	—	0,75	—	0,5	—	0,3	0,3
4 — Número de pisos limite (n)	6	4	3	2	(***) 2	(****) 2	2

Notas

1 — Considera-se como fogo equivalente a área de 120 m².
 2 — ZC — zona consolidada; ZR — zona a reabilitar.
 3 — Nível I — Cartaxo; nível II — Vila Chã de Ourique e Pontével; nível III — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta e Casais dos Lagartos; nível IV — Casais da Amendoeira e Casais dos Penedos; nível V — outros aglomerados, conforme definição do artigo 10.º

(*) No caso de espaços intersticiais, prevalecem sobre os n.ºs 2 e 3 deste quadro as disposições do artigo 18.º

(**) Este índice só se aplica aquando da constituição dos lotes com logradouro privado.

(***) Admite-se o acréscimo de mais um piso nos edifícios preexistentes, em casos devidamente justificados e desde que se mantenha a respetiva cêrcea.

(****) Excetua-se o aglomerado urbano de Vale da Pedra, para o qual se admite o valor máximo de três pisos, em casos devidamente justificados.

611991495

Aviso n.º 1968/2019

Concurso Interno de Acesso Geral para Preenchimento de Dois Postos de Trabalho de Subchefe e Dois de Bombeiro de 1.ª Classe — da Carreira de Bombeiro Municipal

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de deliberação de Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2018, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho que se encontram vagos no mapa de pessoal desta Autarquia:

Concurso A — 2 postos de trabalho de Subchefe;

Concurso B — 2 postos de trabalho de Bombeiro Municipal de 1.ª classe.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme Despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

4 — Validade dos concursos — os concursos são válidos para os postos de trabalho indicados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 87, em 13-04-2002.

6 — O local de trabalho será na área do município e as funções a desempenhar serão no Corpo de Bombeiros municipais.

7 — A remuneração será a que resultar da aplicação do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de outubro, e do anexo II do Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de março e Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março, sendo posicionados no nível remuneratório correspondente da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão aos concursos: — São requisitos gerais de admissão aos concursos, os constantes no Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho.

São requisitos especiais de admissão aos concursos os referidos:

Concurso A — na alínea *b*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: ser bombeiro de 1.ª classe com pelo menos 3 anos classificados de Bom (atualmente adequado) e aproveitamento em curso de promoção;

Concurso B — na alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril: ser bombeiro de 2.ª classe com pelo menos 3 anos classificados de Bom (atualmente adequado) e aproveitamento em curso de promoção.

9 — Condições de candidatura: — poderão candidatar-se todos os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou nomeação definitiva das entidades abrangidas pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, de entre bombeiros de 1.ª e de 2.ª classes, com pelo menos três anos classificados de Bom (atualmente adequado) e que reúnam os demais requisitos, a que se refere o ponto 8, deste aviso.

10 — Formalização das candidaturas: — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, podendo ser entregues pessoalmente, na área de Gestão de Recursos Humanos, no período de expediente (das 9h às 17h30m), ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para Município do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso, para apresentação de candidaturas, devendo constar do mesmo a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, nacionalidade, data de nascimento, morada completa, número fiscal de contribuinte e número de telefone.);

b) Habilitações académicas;

c) Identificação do concurso a que se candidata, devendo referir o *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Declaração, em alíneas separadas, no próprio requerimento sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, pelo que ficam dispensados de apresentação dos respetivos documentos, e bem assim, quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados;